



DESPACHO n.º 23 /2024

Mobilidade intercarreiras – Maria da Conceição Belo dos Santos Caldeira

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** A trabalhadora Maria da Conceição Belo dos Santos Caldeira, do Mapa de Pessoal deste Município, com a categoria de assistente operacional, por necessidades urgentes de organização dos serviços, bem como no âmbito do desenvolvimento de projetos, designadamente o “Radar Social”, tem a trabalhadora vindo a desenvolver funções de natureza técnica, administrativa e de atendimento ao público no Setor de Ação Social, reunindo as condições necessárias para o efeito, nomeadamente a responsabilidade e autonomia exigidas para o exercício dessas funções;
- 6.** Por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços municipais, desde essa data tem a trabalhadora desempenhado funções e tarefas inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de assistente técnico;
- 7.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 29 de novembro de 2023 e 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de junho, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de junho, está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para o Setor de Ação Social;

8. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que a trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

9. A trabalhadora manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2024.

Assim, considerando as necessidades dos serviços, tendo em vista o aumento da sua eficácia e eficiência através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercarreiras, da assistente operacional, Maria da Conceição Belo dos Santos Caldeira, para a carreira/categoria de assistente técnico.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora será remunerada pela 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 7 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2024.

Crato, 22 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)

